

Quinta-feira, 21 de Setembro de 2000

## 2. Transporte ferroviário de mercadorias perigosas \*\*\* II (processo sem debate)

A5-0229/2000

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu e do Conselho tendo em vista a adopção da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 96/49/CE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao transporte ferroviário de mercadorias perigosas (7456/1/2000 – C5-0329/2000 – 1999/0087(COD))**

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (7456/1/2000 – C5-0329/2000) <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta a sua posição em primeira leitura <sup>(2)</sup> sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(1999) 157) <sup>(3)</sup>,
  - Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,
  - Tendo em conta o artigo 78º do seu Regimento,
  - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo (A5-0229/2000),
1. Aprova a posição comum;
  2. Verifica que o presente acto é adoptado em conformidade com a posição comum;
  3. Encarrega a sua Presidente de assinar o referido acto, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 254º do Tratado CE;
  4. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o acto em causa pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias;
  5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 245 de 25.8.2000, p. 14.

<sup>(2)</sup> JO C 154 de 5.6.2000, p. 365.

<sup>(3)</sup> JO C 181 de 26.6.1999, p. 25.

---